LEI Nº 1.087/2000

Súmula: Autoriza o Município de Ivaiporã a receber doação e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, a título de doação, da Empresa FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S. A., com sede na Rua Real Grandeza nº 219, inscrita no CGC/MF sob nº 23.274.194/0001-19, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, o imóvel de sua propriedade, localizado no quadro urbano de Ivaiporã, com a seguinte descrição: "Lote nº 8 da Quadra nº 105, com área de 389,47m^2, com os seguintes limites e confrontações: na face Nordeste – divide com a Av. América, com 13.692 metros; na face Sudeste – divide com a data nº 07, com 26,25 metros; na face Sudoeste – divide com as datas nº 12 e 10, com 15.982 metros; na face Noroeste – divide com a data nº 09, com 26,25 metros", no qual se acha edificada uma casa pré-fabricada com área construída de 122,39m^2, conforme consta na Matrícula nº 8.236, no Registro Geral de Imóveis, Hipotecas e Anexos da Comarca de Ivaiporã.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a doadora de todos os impostos e taxas referentes à transferência do imóvel constante no artigo anterior para o Município de Ivaiporã.

Art. 3º - Fica também autorizado, o Executivo Municipal, a proceder às despesas necessárias ao recebimento da doação prevista nesta Lei.

Art. 4º - O imóvel a ser recebido em doação, descrito no Art. 1º desta Lei, será cedido pelo Município, em comodato por prazo indeterminado, à Associação de Pais e Amigos dos Surdos do Centro do Paraná – APASUR, para o funcionamento da referida entidade.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a cessão em comodato, na forma prevista no artigo anterior, devendo-se estabelecer, no competente termo, cláusula específica dispondo sobre a retomada do imóvel, pelo Município, mediante Decreto do Executivo, na hipótese de desvirtuamento do uso do mesmo por parte da entidade cessionária.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de abril do ano dois mil (18-4-2000).

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal